



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Rua Júlio Martinez Benevides nº 195-S - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.tga.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ
DA SERRA

PROTÓCOLO

Nº: 687/2019

VOLUMES: 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 22/11/2019 Hora: 14:41:24

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA - Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
460/2019



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatai@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Projeto de Lei Ordinária

N.º 160/2019

EMENTA:.....	CONCEDE	ABONO
	ESPECIAL	DE
	VALORIZAÇÃO	DO
	MAGISTÉRIO NO MÊS DE	
	DEZEMBRO DE 2019.	
AUTORIA...	EXECUTIVO	

AUTUAÇÃO

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de 2019.

[Handwritten signature]
Antonio Augusto de Souza
Presidente



CM/TS
Fl. 02
Rub. 0

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 160/2019.

Tangará da Serra, **19 de novembro de 2019.**

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO
VIA - A A T A L

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as),

Com nossos cumprimentos, venho a presença de Vossa Excelência e ilustres pares, com a finalidade de encaminhar a propositura de lei anexa, que visa conceder abono especial de valorização do Magistério Público Municipal no mês de dezembro de 2019.

O abono objeto do presente projeto de lei, será no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) para professores com 40 horas/semanais; R\$750,00 para professores com 30 horas semanais; R\$500,00 para professores com 20 horas/semanais.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 03
Rub. 0

Para os professores contratados com carga horária por hora/aula o abono a ser pago será calculado proporcionalmente ao número de horas/aulas do contrato vigente sobre o valor previsto no caput do art. 2º.

Há regras que devem ser observadas para a concessão do abono, que tem a intenção de estimular a assiduidade e combater o absenteísmo.

Desejávamos repetir o valor concedido em 2018 entretanto com a frustração da receita prevista proveniente do Pré-sal e o não pagamento do FEX em 2018 e a imprevisibilidade do pagamento em 2019 nos levaram a valores que o orçamento municipal suporta.

O orçamento em vigor tem previsão orçamentária suficiente para suportar referida despesa, não sendo necessário o Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário em virtude de que não prevê aumento da despesa de pessoal para os próximos dois anos.

Contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente projeto de lei, convictos que este Legislativo soube priorizar as ações que visam o bem estar social do povo de Tangará da Serra, principalmente dos servidores públicos municipais, aguardamos que ao final o mesmo seja aprovado em sua totalidade, em **regime de urgência especial**, em razão da realização dos levantamentos dos lançamentos na folha de dezembro.

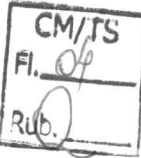
Respeitosamente,


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



PROJETO DE LEI N.º 160, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CONCEDE ABONO ESPECIAL DE VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º Fica concedido aos professores da rede municipal de ensino, um abono especial de valorização do magistério, a ser pago no mês de dezembro de 2019, na forma prevista na presente lei.

Art. 2º O abono especial de valorização do magistério será pago em uma única parcela, no valor de R\$ 1.000,00 para os professores com 40 horas/aulas semanais que tiveram exercício em todos os meses de execução do calendário escolar de 2019;

§ 1º Para os professores que tiveram exercício parcial, o referido abono será proporcional aos meses trabalhados, considerando-se o ano letivo com duração de 10 (dez) meses letivos.

§ 2º Para os professores com carga horária de 30 horas aulas semanais, o abono a ser pago será de R\$ 750,00, equivalente a proporção de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante do *caput* do artigo, para os que tiveram exercício em todos os meses de execução do calendário escolar de 2019 e proporcional para os que tiveram exercício parcial na forma do parágrafo anterior.

§ 3º Para os professores com carga horária de 20 horas aulas semanais, o abono a ser pago será de R\$ 500,00 equivalente à proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do *caput* do artigo, para os que tiveram exercício em todos os meses de execução do calendário escolar 2019 e proporcional para os que tiveram exercício parcial na forma do § 1º.

§ 4º Para os professores contratados com carga horária por hora/aula o abono a ser pago será calculado proporcionalmente ao número de horas/aulas do contrato vigente, sobre o valor previsto no *caput* do artigo, para os que tiveram exercício em todos os meses em execução do calendário escolar de 2019 e proporcional ao número de meses para os que



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800



tiveram exercício parcial, na forma do § 1º, sobre a carga horária vigente no mês de dezembro de 2019.

§ 5º O referido abono será pago aos professores efetivos que preenchem os requisitos dos parágrafos anteriores, bem como aos professores contratados cujo contrato esteja vigente no mês de dezembro de 2019 e ainda aos professores que estejam atuando nas funções de direção de escola, coordenação pedagógica nas unidades escolares e na SEMEC, não se estendendo aos professores em desvio de função, por qualquer período durante o ano letivo.

Art. 3º O abono especial de valorização do magistério será pago até o dia 30 de dezembro de 2019, em folha de pagamento.

Art. 4º O abono especial de valorização do magistério não se incorporará para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o professor, vedada assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º Para os efeitos desta lei estão abrangidos os professores que exercem a docência e os que desempenham atividades de suporte pedagógico às atividades docentes, incluídas as de direção, coordenação e supervisão de ensino público municipal, excetuado a atividade decorrente do cumprimento de desvio de função.

Art. 6º Não serão computados para efeitos do abono de que trata esta lei, os períodos não trabalhados, devendo ser descontados os períodos de licenças médica previdenciária, tratamento de saúde em pessoa da família, afastamento para interesse particular, cedência, mandato eletivo, mandato classista e licenças maternidade, licença paternidade e licença prêmio, suspensão por reclusão e suspensão preventiva.

§ 1º Faltas por motivos de doença comprovada, inclusive em pessoa da família de 03 (três) a 27 (vinte e sete) dias durante o mês, implicarão na redução de 1/12 (um doze avos) no cálculo do abono estabelecido por esta lei.

§ 2º A cada 03 (três) dias de faltas descontadas na folha de pagamento de janeiro/2019 a dezembro de 2019, implicarão na redução de 1/12 (um doze avos) no cálculo do abono estabelecido por esta lei.

§ 3º As demais licenças/afastamento e concessões prevista na legislação municipal de 03 (três) a 27 (vinte e sete) dias durante o mês, implicarão na redução de 1/12 (um doze avos) no cálculo do abono estabelecido nesta lei.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

CM/TS
Fl. 06
Rubrica

Art. 7º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tangará da Serra.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do município, para o FUNDEB, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezenove** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezenove**, 43º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal